

Juiz do Cofre da Cidade do Porto, e Juiz Vereadores e mais officiaes
 da Camara della. Eu El-Rey vos envio m^{to} saudar. O Alferes Ma-
 noel Pereira Neves, Mandeos, me representou os servicos q^e me fez em
 m^{to} annos, e occasioes em q^e no discurso dellas se achou estado de pobre-
 za em q^e se acha q^{si} elle como seu filho Simao Pereira Mandeos;
 pedindome l^{he}s mandasse pagar os soldos q^e acada hum toca, no
 castello des.oad da foz, ou forte de Matosinhos, e por me terem ser-
 vido com satisfacaõ, e se acharem m^{to} pobres, vos ordeno l^{he}s facaes pa-
 gar os soldos q^e acada hum toca, muy pontual, e effectivamente em sua
 das graças em q^e os pedem, na forma q^e vos ordenei por carta de vinte
 e seis de janeiro do Anno passado, e a Luis de Souza em trinta de No-
 vembro de sincoenta e nove, e naõ o comprindo q^{si} m^{to} dareis pello
 meu Cons.^o de guerra, a razã q^e tendes para o naõ fazer, e de q^{si} o
 naõ goardades me haureis de vos por m^{to} mal servido. Escrita em
 Lisboa a cinco de Outubro de mil seis centos e setenta e dois. Alferes.

151
Em q^a S. Magestade manda q^a a Cidade lbe faça aduertencia de
tudo o q^a parecer conueniente para a utilidade publica. lib 6.
fol. 301.

Juis Veradores, e procurador da Cidade do Porto. Eu El Rey uos envio
m^{te} saudar. Auizeiuos de como tinha tomado o gouerno destes meus Rey-
nos. E porq^a o deuo e desejo encaminhar todo ao seruiço de deus, e bem
de meos pouos, uos mando, e encomendo m^{te} q^a me aduirtaes de tudo o q^a
puder seruir para este fim, agontandome o q^a tiuerdes por conueniente
fazerse, reformarse, e emendarse para utilidade publica e satisfacaõ
de meos vassallos, de q^a he minha intençaõ escurar todas as queixas
justas, e que em tudo o q^a se offerecer conbecad, q^a nad fálto na corre-
pondencia q^a merea o animo com q^a me seruiam, e eu espero em deus
q^a em tempos mais largos poderei darlha a entender com mayores
monstrações. Escrita em Lisboa a noue de outubro de mil seiscentos
setenta e dois. // Rey // O Conde de Castel melhor.

Em q^{da} S. Mag^{de} manda fazer preuencão e resguardo nos nauios q^{de} Inglaterra uierem a este Porto, por terem commercio com Argel, e Tetuão, onde ha, e anda peste. lib 6. fol. 302.

Em q^{da} S. Mag^{de} manda se não faça impedimento a ir desta Cidade trigo, centejo e milho para a de Lisboa antes selbe de ajuda, e fauor. lib 6. fol. 303.

Dom Affonso por gracia delRey de Portugal, e dos Algarues daquelle e dalem mar em Africa Senhor de Guine etc. Faco saber aos Juizes Veradores, e Procurador da Camara da Cidade do Porto, q^{ha}uendo respeito áquebra q^{as} novidades tiueram este Anno, por cauzado tempo, e hostilidade q^o inimigo fez, nos Campos de Alentejo se poder recar q^{ao} diante se experimente falta de pad^{re}, e me constar q^{tratando} algumas pessoas de o conduzir por uia dessa Cidade, dessas partes como era costume, nos outros annos, e no presente hauer nella abundancia de trigo Centeis e millos de toda a sorte o deixas de nauegar por he impedir des a embarcaç^{es}, Eey porbem nad impedas, o trigo, centeis, e millos q^{constar} vir para esta Cidade, antes as pessoas q^oquiderem embarcar Resdareis toda ajuda e fauor para q^{mais} facil m^{de} o possad conseguir e meter nesta Corte quantidade de pad^{re} de que se possad prouer as mais villas, e Cidades do Reyno, pello q^{nos} mando q^{tanto} esta necesserdes mades fixar e ditas nos lugares publicos dessa Cidade para vir a noticia de todos o q^{ordeno} por esta prouizas q^{se} registara nos liuros dessa Camara, ElRey Nosso Senhor o mandou por seu especial mandado pello Doctor Antonio de Louza Tauares, e Lord Vello Barretto, e logo ambos do seu Cons.^o e seus Desembargadores do Laço. Antonio Marques a fez em Lisboa a dez de nouembro de mil seis centos setenta e dois. An.^o Vello de Aguiar de a fez escrever. An.^o

171
Antonio de Souza Pauares. // Joao Velho Barretto, e lego.

¶ Paraq̃ nos Soldados do Castello de S. Joao da Foz se faça o pagamento dentro do dito Castello. lib. 6. fol. 307.

Juis de fora da Cidade do Porto. Eu El-Rey vos envio saudar. A Condeza de Penaguiã como curadora de seu filho menor o Marquez meu Camareiro Mor, me representou q̃ tendo precedido m^{das} sentenças sobre as pagas q̃ os Vereadores da Camara dessa Cidade deuem fazer aos Soldados dentro do Castello de S. Joao da Foz, emodo, e quantidade delles, não bastando as ditas resoluções, e multiplicadas ordens minhas feitas agora de novo como senão conseguissem, querendo de minuir a paga a cada Soldado dez tostões, e que vinda recebesse essa Cidade estando ao contrario appose sempre observada; oq̃ visto por mim me pareceo dizeres vades logo ao Castello de S. Joao da Foz levando com vós o pagador facaes inteirar as pagas aos Soldados dentro do mesmo Castello na forma das ordens dadas. Escrita em Lisboa a vinte e hum de Novembro de seiscentos e setenta e duas. // Rey //

Pedro Cozar de Menezes.

Carta do Luis da Proua de Varzim em q̃ recebeu a poluora
Corda, e o mais q̃ a Cidade lhe mandou. lib. 6 fol 309.

Em q̃ S. Mag^{de} seba por bem seruido do q̃ esta Cidade obrou
para lancar o inimigo fora da Prouincia no anno de 1662.
lib. 6. fol 313.

Carta de Fernão de Souza Coutinho. lib. 6. fol 320.

Carta de Fernão de Souza Coutinho em q̃ faz mençã^o da de João
Nunes da Cunha sobre os trez mil cruzados para pagamento do ter.
co. lib. 6. fol. 364.

Carta de Fernão de Souza Coutinho sobre o gouerno das armas. lib.
6. fol 463. Larou esta diuida indeciza com a carta. fol. 467 e
468.

Carta sobre a priza^o do Sargento Mór por obedecer a Fernão de
Souza Coutinho como 9^o das armas. lib. 6. fol. 472.

Sobre o pão, e q̃ fique o terço para o exercito. lib 6. fol.
325.

Para se fazerem as novas marcas nas moedas de ouro de quatro mil reys. no anno de 1663. lib 6. fol. 326.

Resolução q̃ se tomou nas diuvidas do Marques Camareiro mor com a Cidade q̃ pendem no Dezembargo do Paço para se fazer o Concerto. lib 6. fol. 327.

Quanto a primeira diuida sobre o dar da Comenagem no officio de Alcaide mor assentará q̃ a Camara daria a sua Comenagem na forma da sentença, e posse em q̃ estaua, e o Sr. Marques adaria na forma da sua sentença e da posse em q̃ estaua por seus predecessores.

Q^{da} a segunda diuida sobre o ter das Chaves das portas da Cidade no tempo da guerra, e da peste e dividir os Cidadãos para guarda das ditas portas nas occasiões q̃ se offercerem, e sobre os Cidadãos terem Companhias separada das da Ordenança. Assentará que a Cidade tivesse sua Companhia de Cidadãos separada das da Ordenança de que fosse Capitão o Vereador mais velho na forma costumada. o qual com a dita Companhia estará a Ordem do Capitão mor como as mais companhias.

E q̃ em Camara assy no tempo da guerra como da paz se nomeassem nella pessoas principaes para assistirem as portas da Cidade com os Cidadãos, e q̃ no tempo da guerra estivessem as ordens do G^o das armas e Capitão mor, e no tempo de peste as ordens dos Vereadores.
E q̃ as chaves seriam entregues aos Cidadãos q̃ a Camara nomeasse.

nomcase para as portas no tempo do mal, e no tempo da guerra: estariam na mão do G.^o das armas, ou Capitão mor, o qual nomearia hum official de melicia para mandar fechar ou abrir as portas da Cidade, o qual official de guerra ira entregando as chaves aos Cidadãos para elles fecharem, ou abrirem, e tornandoas a receber delle para as entregar ao Capitão mor, e ella manda entregarlas para se abrirem levandoas o mesmo official ao Cidadão q^e estiver por cabo.

E no tempo de peste estavam em tudo a ordem da Camara com q^e tambem se resolve a terceira duvida como Juiz da Saude.

E q^{da} a 4.^a duvida q^a a Camara exercitara o officio de Capitão mor na ausencia do Sr. Marques Camarero mor ou Governador das armas sem embargo da duvida em contrario q^a podia haver pela sentença dada pelo Desembargo do Paço.

C.^{da} a 5.^a q^a os dous mil cruzados applicados as fortificações das Alcas se distribuirão nas q^a resolver. Ao Capitão mor ou G.^o das armas com parecer da mesma Camara q^a assistirá as rematações q^a se fizerem das obras.

E q^{da} a 6.^a q^a os pagamentos aos officiaes, e Soldados dos Castellos de São João da foz, e Matosinhos se farão conforme a posse e estab.^o q^a ha do crescimento do d.^o das Lizas q^a vay ao cofre assim como o Souuer ficando salvo o direito a Cidade, para requerer ados obrigue dos pagamentos ou l.^os de minna; E q^{da} ao officio de Alferes do Castello para q^a nelle o possa haver se lhe fara pagam^{to} das baixas q^a Souuer.

Em treze de Abril de 663, se entregou outro traslado ao D.^o Quarte Ribeiro de Macedo para aver reposta. Estendi assento conforme esta minuta em dozanove de Dezembro de 663 no L.^o das Veracões do ditto Anno a f.^o 70.

171
Para se darem as Religiosas de Moncbique para as obras do Muro alem dos 600^l mil 8. mil cruzados do cobre das alcas ou direitos dos uinhos. lib. 6. fol. 331.

Para o Dez.^{or} João de Azevedo da Sylueira reconduzir o terço da Camara, e levantar de nouo os soldados q̃ enchão o numero de mil. lib. 6. fol. 337.

Carta q̃ S. Mag.^{de} mandou a esta Cid.^e sobre o mesmo. lib. 6. fol. 338.

Em q̃ S. Mag.^{de} mandou resolver no Cons.^o da fazenda o requerim.^{to} q̃ a Cidade fez sobre o dobro das Sizas, e pello mesmo Cons.^o se declara a diuida. lib. 6. fol. 340.

Para a Cidade dar o necessario para se continuar a leua do terço pago reconduzido pello Dez.^{or} João de Azevedo da Sylueira. lib. 6. fol. 357.

Em q^a S. Mag^{de} manda o Conde de Miranda continuar
o governo da Relação, e armas, e faça prompto o terço da
Cidade, eleuante outro, e q^a do rendimento das alcas selbe
aplique o necessario, alem da consignação q^a tinba. lib. 6.
fol. 346.

Juis Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Porto. Eu
El Rey vos enuio m^{to} Saudar. O Conde de Miranda do meu Cons^o
de estado e governador da Relação, e armas dessa Cidade, uay conti-
nuar sua contra occupação, e porq^e he encarrego faça prompto o ter-
ço dessa Cidade, e eleuante outro de nouo, para acudir em a defesa,
cas mais q^a for necessario; vds mando a vizar para q^e o tenbais en-
tendido, encaminhandouos q^e do rendimento das alcas, appliqueis o
q^a for necessario para sustento do terço alem da consignação que
ja tem nas repartindo sem dardes conta ao Conde Governador,
nomeando para uedor geral o escriuão da Camara dessa Cidade,
e para Tesoureiro o Procurador da Cidade, sem porisso selhes acre-
scentar ordenado algum. Escrita em Lisboa a vinte e singuode
Mayo de mil seiscentos sessenta e tres. // Rey // O Conde de Castel
Melhor.

251
Para o escriuão da Camara o ser das leuas do terço, e Gualaria q̃ Sua Magestade, mandou levantar ao Conde de Miranda, e q̃ feja thezoureiro o Procurador da Cid^e. lib. 6. fol. 352.

Em q̃ Sua Magestade manda tomar conta do dinheiro das fortificações, e dos dous cruzados impostos nos uinhos Sobre q̃ mandou escreuer ao Conde de Miranda. lib. 6. fol. 358.

Sobre a administração do nouo imposto nas pipas de Vinho. ordenou Sua Magestade a o Conde de Miranda a forma em q̃ se deuia proceder, e q̃ elle a comunicaria a Cidade para se tresladar. lib. 6. fol. 368.

Que a Cidade recorra a o G^{or}. q̃ tem ordem para nomear hum Dezembargador q̃ deuas se dos regatois do pão. lib. 6. fol. 370.

Eu, Juiz Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Porto. Eu, El Rey vos envio m^{te} Saudar. Vendo a Carta q̃ me escreuestes no primeiro do Corrente Sobre os Regatois do pão mandey logo passar Ordem para o Conde de Miranda do meu Cons.^o de estado gouernador das armas, e Rellaad^o dessa Cidade nomear l^{es} hum Dezembargador della q̃ tire deusssa desta materia, e se proceda nella como for justiffa. Elle deueis recorrer, e arizarme domais.